



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 863/2010-PMS

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE APOIO AO TAXISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, construir e instalar Postos de Apoio ao Taxista - PAT, para atendimento das necessidades básicas destes profissionais do Município de Santana.

§ 1º Os Postos de Apoio ao Taxista terão no mínimo as seguintes dimensões e equipamentos:

I - 3m (três metros) de comprimento, por 2m (dois metros) de largura e 2,20m (dois metros e vinte) de altura;

II - Instalações sanitárias completas;

III - Aparelho telefônico fixo público; e

IV - Bancos de uso múltiplo.

§ 2º Os Postos de Apoio serão instalados de acordo com estudos realizados pela Administração Municipal através da Superintendência de Transporte e Trânsito - STRANS, preferencialmente nos pontos de táxis já existentes, praças, calçadas e logradouros onde se verifique permanente concentração e/ou circulação de pessoas.

§ 3º Os Postos de Atendimento ao Taxista poderão funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os custos para conservação e manutenção dos Pontos de Apoio ao Taxista ficará por conta dos profissionais nele credenciados, podendo ainda ser de responsabilidade das entidades representativas da classe dos taxistas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá efetivar termo de contrato de uso do bem público por comodato para cada Posto de Apoio ao taxista que for construído, para fins de estabelecer a responsabilidade pelo uso, manutenção e conservação da unidade

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios ou parcerias com a iniciativa privada especificamente para a finalidade.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal